



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LIO N°002/2018

PROCESSO Nº	6087/18
MUNICÍPIO	UB
FLS	60

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Instalação e Operação a

JOSÉ ROBERTO FREZ BALONECKER

CPF: 093.631.137-10

Processo PMCA nº6087/18

Endereço: Rodovia Serramar (RJ142) Km 18, Canto da Siriema, Casimiro de Abreu – RJ.

a realizar a seguinte atividade :

Concessão da Licença de Operação para a atividade de corte e aterro para nivelamento de greide "terraplenagem", a ser realizado em uma área de 817,00 m², com volume de movimentação de terra prevista de 5.000 m³, sem excedente a ser retirado da propriedade, atividade a ser realizada nas coordenadas UTM = 23 K 784984.00 m E; 7524457.00 m S.

no seguinte local:

Endereço: Rodovia Serramar, Km 18.

Localidade: Canto da Siriema

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença de Instalação e Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 14 de setembro de 2021 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº6087/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 14 de setembro de 2018.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LIO Nº002/2018

Verso

PROCESSO Nº 6087/18

CA 000 FLS 61

Condições de Validade Específicas:

- 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 7 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 8 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir os ruídos provenientes das obras e fluxo de veículos.
- 9 - Não realizar nenhuma intervenção na Área de Preservação Permanente;
- 10 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno ou utilizar como material de empréstimo apenas para locais previamente licenciados por órgão ambiental competente.
- 11 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 12 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos e implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes.
- 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 15 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.